

EMENDA N°
(ao PL 2159/2021)

Dê-se ao § 1º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os conselhos de meio ambiente dos entes federativos definirão as tipologias de atividades ou de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda busca fortalecer a legitimidade institucional, ampliar a transparência e garantir maior controle social nas decisões relativas à definição das tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. Conforme dispõe o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a competência para essa definição é atribuída genericamente aos entes federativos, sem, no entanto, indicar de forma precisa o órgão ou instância responsável por tomar tais decisões. Essa indefinição pode levar à adoção de critérios unilaterais por meio de atos do poder executivo ou de decisões tomadas exclusivamente pela autoridade licenciadora, à margem dos espaços colegiados previstos no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Ao se estabelecer, de forma expressa, que essa competência cabe aos conselhos de meio ambiente de cada ente federativo, a proposta assegura maior participação da sociedade civil, do setor produtivo e dos órgãos públicos nas deliberações, consolidando uma governança ambiental mais democrática e ancorada em fundamentos técnicos. A medida está alinhada aos princípios da transparência, da participação social e da cooperação federativa, consagrados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Também contribui para padronizar e tornar mais racional a aplicação dos procedimentos de licenciamento, prevenindo arbitrariedades que possam



enfraquecer a credibilidade do sistema. Cabe lembrar que os conselhos de meio ambiente, por sua composição plural e caráter deliberativo, reúnem as condições institucionais mais adequadas para deliberar sobre quais atividades devem ou não ser submetidas ao processo de licenciamento. Dessa forma, a alteração proposta promove o aperfeiçoamento do modelo de licenciamento ambiental, conferindo-lhe maior segurança jurídica, previsibilidade e legitimidade diante de todos os atores envolvidos.

Sala das sessões, 21 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)